



dispensa de licitação nº 001/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantação de sistemas informatizados integrados de gestão pública acompanhamento de assistência e suporte para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. **ONDE SE LÊ** Governador Luiz Rocha/MA, 13 de janeiro de 2021. **LEIA-SE** Governador Luiz Rocha/MA, 13 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

ERRATA DO AVISO ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS (MA). PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022, Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar de interesse da secretaria de educação do município de Jenipapo dos Vieiras/MA, **Onde se lê:** Anteriormente marcada para 10h do dia 04 de fevereiro de 2022. **Leia – se** para o dia 07/02/2022 às 10:00HRS. Jenipapo dos Vieiras (MA), 27 de janeiro de 2022. Antônio Iranilton de Carvalho. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

ERRATA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2021. – Na publicação de terceiros do DOE/MA, do dia 06/01/2022 – **Pag. 13**, da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, **ONDE SE LÊ:** ESTE ADITIVO VISA ALTERAR AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL** - O valor inicial do contrato era de R\$ 915.001,20 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais), o valor deste ADITIVO é de R\$ 228.750,30, fica alterado o valor total do contrato com acréscimo de 25% para R\$ 1.143.750,50 (duzentos e trinta mil, seiscentos e trinta reais), de acordo com Art. 65, II, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93; **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** - O prazo inicial do contrato era até 31/12/2021, fica prorrogado com o 1º ADITIVO o prazo do contrato por mais 12(doze) meses, até 20/12/2022, ; **LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** - O prazo inicial do contrato era até 31/12/2021, fica prorrogado com o 1º ADITIVO o prazo do contrato por mais 09(nove) meses, até 20/09/2022; de acordo com inc. II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, Senador La Rocque (MA), 20 de Janeiro de 2022. Marcos Jose Ribeiro Lucio – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento – Ordenador da Despesa.

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 274/2021. –Na publicação de terceiros do DOE/MA, do dia 23/11/2021 – **Pag. 36**, da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, **ONDE SE LÊ:** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0041.1-038; MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2021; **LEIA-SE:** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0041.2-87, e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2021. Senador La Rocque (MA), 20 de Janeiro de 2022. Ray Sousa Alves – Secretária Municipal de Saúde – Ordenador da Despesa.

ESTATUTO

INSTITUTO PROFESSOR JAIRO MATOS

RESENHA DE ESTATUTO Art.1º - O INSTITUTO PROFESSOR JAIRO MATOS, doravante denominado “INSTITUTO” é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, tecnológico, educacional e socioambiental, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Antônio Berredo Lisboa, 22, Bairro Ivar Saldanha, São Luís/MA, e foro no município de São Luís/MA se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - O INSTITUTO PROFESSOR JAIRO MATOS, tem por objetivos de contribuir para a inovação na gestão das políticas sociais, através de desenvolvimento e estímulo à implementação de novos modelos

de gestão setorial e intersetorial voltada para este fim em especial a da saúde, meio ambiente, assistência social, educação, habitação, planejamento e gestão urbana, bem como com o desenvolvimento econômico e social. Art. 3º - O INSTITUTO PROFESSOR JAIRO MATOS, tem por finalidades: I.Promover os Princípios, a Constituição, os Conceitos e as regras legais e morais do direito de defesa, em sua acepção mais ampla; II. Difundir, pelos meios ao seu alcance, aos seus associados e para toda a sociedade, a noção de que o direito de defesa constitui um direito de todos inerente à democracia e expressão indelével da dignidade de pessoa humana; II. Intervir, quando necessário, em qualquer instituição privada, repartição pública, municipal, estadual, federal, autarquia pública, fundação, juízo, instância ou Tribunal para garantia da aplicação dos princípios que norteiam os objetivos do instituto; IV. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas; V. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem; VI. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacidade cultural; VII. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; VII. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido; IX. Elaborar, executar, gerenciar e organizar projetos que promovam o desenvolvimento rural, social, cultural, turístico e ambiental. X. Fomentar o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias para o incremento da atividade econômica do segmento menos favorecido, de forma integrada às demais atividades que estejam direta ou indiretamente relacionadas às suas tradições; XI.Fomentar, promover e colaborar para o aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada, dentro da lei, pelos serviços prestados. XII.Promover o convívio a fraternidade humana, a cultura e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso. **DA DIRETORIA** . Art. 20- A diretoria é o órgão de representação da entidade e será constituída por 06 (seis) membros. § 1º - A chapa da diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal. § 2º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitindo reeleições. **DO PATRIMÔNIO** . Art. 40 - O patrimônio DO INSTITUTO PROFESSOR JAIRO MATOS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que venham a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. Art. 41 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Jairo Antonio Soares Matos – Presidente.

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º. 010/2021 – CSL/SINFRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0104034/2021 - SINFRA A Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA notifica as empresas **EPENG EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, DUCOL ENGENHARIA LTDA, TERRAMATA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, TAC CONSTRUÇÕES EIRELI (Habilitada sub-judice, nos termos de Decisão Liminar constante Processo Judicial nº 0801261-42.2022.8.10.0001)**